



83/11/14

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Comissão para os Assuntos Sociais sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que visa a "Integração do Subsídio de Manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano Regular e a Ministros de Diversas Confissões Religiosas".

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 14 de Novembro de 1983, na Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, para voltar a apreciar e emitir parecer sobre o projecto em epígrafe.

## I

## Enquadramento jurídico

Este projecto encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a), nº. 1 do artigo 20º. do Estatuto.

## II

## Apreciação na generalidade

Sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado a esta Assembleia em 20/1/82, foi elaborado o respectivo relatório em 24 de Agosto de 1982, após a realização de várias e de moradas diligências para obter parecer das diferentes confissões religiosas, nomeadamente da Hierarquia da Igreja Católica.

Presente à Assembleia o referido relatório, esta acabaria por deliberar, em 28/1/83, que o texto alternativo apresentado,



.../...  
baixasse de novo a esta Comissão para um parecer que melhor habilitasse o Plenário da Assembleia a decidir sobre o projecto em causa.

Assim, e reportando-nos aos pontos do requerimento de baixa à Comissão emite-se o seguinte parecer:

1. As consequências directas e indirectas, que a sua aprovação previsivelmente provocará, não se apresentam como fáceis de comensurar dado que se reportam essencialmente à vida interna das diversas confissões religiosas. De imediato, e apenas por análise dedutiva, poderemos mencionar alguns aspectos <sup>para</sup> ~~dos~~ quais alguns indicadores nos parecem apontar:
  - a) Atribuição de uma feição estatizada a um múnus essencialmente espiritual, levando os fiéis de cada confissão religiosa a alienarem-se do direito e dever de contribuir com o necessário para a manutenção e sustento dos seus ministros do culto;
  - b) Criação ou agudização de possíveis conflitos na vida interna de cada confissão religiosa;
  - c) Substituir-se o poder político à, pelo menos aparente, falta de organização interna para repartição dos bens, de algumas confissões religiosas, procurando-se remediar situações possivelmente menos correctas através do que se poderia considerar um "abraço protector de tutela", que foi rejeitado pelo espírito do regime concordatário vigente;
  - d) Dar, se aprovado este projecto, uma imagem deturpada de uma possível intenção de suborno do poder religioso pelo poder político;
  - e) Acentuar desigualdades sociais que resultariam do facto de se minorar, por legislação especial, as dificuldades sócio-económicas de um determinado número de cidadãos, continuando a subsistir situações idênticas e, em alguns casos, ainda mais graves, numa vasta camada da nossa sociedade.



.../...

Por outro lado poderia verificar-se:

- a) Um maior número de ministros que se dedicassem exclusivamente ao seu múnus pastoral e uma maior incidência da sua acção na área social;
  - b) Uma confiança mais acentuada em encarar o seu futuro como o ministro do culto.
2. Faremos apenas um breve apontamento sobre os regimes existentes nas Repúblicas Federal Alemã e Italiana. Na República Federal Alemã é pago ao Estado um imposto de culto mediante declaração da confissão religiosa a que pertence o contribuinte, sendo o montante ~~correspondente~~ remetido à respectiva hierarquia que o administra livremente dele remunerando os seus ministros de culto. O imposto dos cidadãos que se declaram ateus é canalizado para instituições de beneficiência. Na Itália, aquando da concentração urbana, o Partido Comunista propôs e foi aprovado que uma determinada verba percentual do Orçamento do Estado deveria ser destinada a compensar, complementarmente, os ministros cuja cômgrua não atingisse o salário mínimo nacional.
4. Ao ofício de 7/6/83 remetido por esta Comissão a fim de dar cumprimento a este ponto 4. do requerimento, nenhuma resposta nos foi dada pelo Sr. Bispo da Diocese de Angra. Não se verificou por parte das demais confissões religiosas existentes na Região, qualquer pronunciamento para além dos recebidos anteriormente.
5. Dada a preponderância da Igreja Católica a Comissão solicitou à Câmara Eclesiástica os referidos dados estatísticos que, até ao momento da elaboração deste relatório, não nos foram fornecidos.

... / ...



.../...

## III

O projecto apresentado pelo Partido Socialista nada de novo trouxe na altura e é bom que isto fique claro - a não ser o projecto de instituição do então designado "subsídio de manutenção" bem como as normas necessárias para a sua atribuição. Isto, porque pela portaria nº. 291/74 de 23 de Abril "cria-se o sistema de enquadramento imediato na Previdência, do clero diocesano e abre-se a possibilidade de integração voluntária ao clero regular e a ministros de diversas confissões religiosas legalmente reconhecidas entre nós". Pela circular nº. 149/76 e a pedido das entidades religiosas competentes, conforme o previsto no nº. 7 da citada portaria, é alargado o regime aos membros das ordens e congregações religiosas.

Pode, ainda, ler-se no preâmbulo da portaria nº. 291/74 de 26 de Abril que "o presente regime foi estabelecido em articulação com o Episcopado".

De salientar que para o estabelecimento de um simples esquema de Segurança Social que tendia, já na altura, a ser alargado a todos os cidadãos, o Estado de acordo com os novos princípios concordatários só o fez em articulação com o Episcopado. Reconhece, assim, a igualdade dos cidadãos mas, tal como dizia D. António Ribeiro, Patriarca de Lisboa, aquando da revisão da Concordata: "O Estado reconhece a Igreja, garante-lhe o livre exercício da sua vida e missão, mas não se intromete na sua vida interna, nem como protector, nem como inimigo".

Assim sendo e tendo, também, em conta as alíneas b), c) e d) e a reserva que se faz na alínea e) do documento enviado pelo Conselho Presbiteral em 24 de Agosto de 1982; o silêncio persistente da Hierarquia Católica de quem esta Assembleia desejaria conhecer o parecer; a oposição das outras confissões religiosas que se pronunciaram e algumas previsíveis consequências e interpretações já mencionadas, a Comissão, maioritariamente, é de parecer que o projecto de decreto legislativo regional original ou alternativo deverá ser rejeitado.

.../...



Junto se anexa a declaração de voto do Partido Socialista que votou vencido; fotocópias do projecto alternativo anteriormente elaborado por esta Comissão; do parecer enviado pelo Conselho Presbiteral e do requerimento de baixa à Comissão.

Angra do Heroísmo, 14 de Novembro de 1983.

O Presidente

Ass: Borges de Carvalho

O Relator

Ass: Fátima Oliveira



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Não tendo ocorrido qualquer alteração que justificasse uma mudança de posição do Partido Socialista, em relação ao Projecto de sub<sup>u</sup>sídio complementar ao Clero, os representantes do Partido Socialista na Comissão dos Assuntos Sociais mantem o seu voto favorável ao projecto elab<sup>o</sup>orado por aquela Comissão.

Os representantes do P.S.

*D. M. Silva*



1. O Conselho Presbiteral da Diocese de Angra do Heroísmo foi convidado por Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo de Angra, D. Aurélio Granada Escudeiro, em 9 de Junho p.p., a inscrever na Ordem de Trabalhos da sua 8a. Reunião Plenária, que se realizou de 30 de Junho a 2 de Julho do ano em curso, a análise do Projecto de Decreto-Regional "Integração do Subsídio de Manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano, Regular e a Ministros de Diversas Confissões Religiosas".
2. Examinados os documentos do processo que lhe foi presente, o Conselho Presbiteral:
  - a) Congratula-se em primeiro lugar com o facto de um órgão político da relevância da Assembleia Regional dos Açores propor-se discutir e votar um Decreto Regional cuja subjacente filosofia reconhece aos sacerdotes da Igreja Católica e aos ministros de qualquer credo religioso a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social;
  - b) Entende ser seu dever não interferir directa ou indirectamente nas iniciativas legislativas dos partidos políticos e no curso das mesmas na Assembleia Regional, desde que não estejam em causa os direitos humanos universalmente reconhecidos, a justiça social e o bem comum como são entendidos pela Igreja e pela Constituição da República Portuguesa - o que não é, manifestamente, o caso;
  - c) Não deseja de forma alguma que pelo facto de a Igreja Católica e o seu Presbitério serem religiosamente maioritários e socialmente preponderantes entre as demais confissões religiosas existentes na Região, possa tal situação influenciar de qualquer modo a liberdade de juízo e a independência de voto dos senhores deputados, com eventual prejuízo de terceiros;
  - d) Reconhece que pelas razões anteriormente aduzidas lhe não compete emitir qualquer parecer sobre o propósito e muito menos ainda sobre o articulado do Projecto de Decreto Regional que lhe foi presente;
  - e) Mas reserva-se o direito de opinar sobre um eventual Decreto Regional votado pela Assembleia que, versando a matéria do Projecto em análise e tendo em vista "assegurar o princípio da igual dignidade social", não respeite na sua filosofia e articulado:

1. A natureza de subsídio complementar do rendimento mensal (e nunca a de salário mínimo) de toda e qualquer subvenção pecuniária da Previdência com que - adicionada a outros rendimentos do clero católico como a cônica paroquial, por exemplo - se pretenda facultar a sacerdotes de regiões mais desfavorecidas e em situações de vida econômica difíceis, o equivalente a um vencimento mensal que se estime condizente com a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social, que lhe são reconhecidos;
2. A liberdade de utilização ou não da subvenção pecuniária da Previdência por parte do Clero Católico;
3. A oportuna indicação nominal à Previdência pela autoridade eclesiástica dos sacerdotes em condições de usufruírem do subsídio complementar do rendimento mensal préfixo, e bem assim do seu montante em cada caso.

Angra do Heroísmo, 24 de Agosto de 1982

O Secretariado Permanente

*Atentamente  
 João de Brito do C. Aguiar  
 José Soares Gomes*



COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre o Projecto de Decreto Regional que visa a Integração do subsídio de manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano regular e a ministros de Diversas Confissões Religiosas.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, reunida no dia 19 e 20/01/83 na Secretaria Regional da Administração Pública, apreciou e emite parecer sobre o diploma acima referenciado.

A Comissão, antes de proceder à apreciação do referido projecto deliberou ouvir as Diversas Confissões Religiosas existentes na Região.

Esta solicitação mereceu a resposta da Igreja Adventista de Ponta Delgada que se limitou a informá-la de que havia enviado o ofício da Comissão à União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, que até esta data não se pronunciou sobre o projecto que ora se aprecia e da Igreja Católica da Região, cujo parecer se junta e se dá por inteiramente reproduzido.

1- O Projecto de Decreto Regional em análise na generalidade encontrava-se adentro dos limites constitucionais dado que, respeitava os princípios da separação das Igrejas e do Estado e do princípio de liberdade a verificar-se na sua organização e no exercício das suas funções e do culto (ver artigo 41º. da Constituição).

2- Acontece porém que os referidos princípios e a vontade manifestada pela Igreja Católica <sup>quer através</sup> do já mencionado parecer, quer através dos seus legítimos representantes que reuniram com esta Comissão, leva-nos a consagrar o princípio de os sacerdotes da Igreja Católica e os ministros ou pastores de qualquer confissão religiosa devam ser considerados como trabalhadores de interesse social.

3- Impõe-se no entanto que haja uma alteração profunda quanto à forma de atribuir qualquer subsídio complementar bem como quanto ao processo de adesão ao mesmo subsídio.

4- Entende-se assim que é à entidade hierarquicamente superior que compete receber uma dotação global para posteriormente a administrar de acordo com os seus princípios próprios; Por outro lado, esta dotação global deve constituir uma

.../...



## ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

verba específica no Orçamento Regional para que a comunidade tenha conhecimento dos termos em que contribui indirectamente para a sobrevivência de forma digna dos seus Sacerdotes, Ministros ou Pastores.

5- Salvaguarda-se no entanto, a liberdade individual de cada Sacerdote, Ministro ou Pastor uma vez que sem a sua manifestação de vontade em algum caso pode ser obrigado a receber o subsídio complementar.

6- Tendo presente o exposto, a Comissão entende que o <sup>presente</sup> projecto de Decreto Regional deveria passar a ter dez artigos com a seguinte redacção:

## Artigo 1º.

É facultado, na Região Autónoma dos Açores, ao Clero Diocesano, Clero Regular e a Ministros ou Pastores de outras Confissões Religiosas, um subsídio complementar do rendimento mensal que os permita viver de modo condizente com a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social.

## Artigo 2º.

Entende-se por subsídio complementar do rendimento mensal, o montante que, acrescido aos rendimentos de qualquer natureza e origem percebidos mensalmente pelos Sacerdotes da Igreja Católica ou pelos Ministros ou Pastores de qualquer Confissão Religiosa, lhes permitam atingir o equivalente ao vencimento da letra F da Função Pública.

## Artigo 3º.

Só tem direito ao subsídio complementar previsto neste Decreto Regional os membros do Clero Diocesano, Clero Regular e Ministros ou Pastores de outras Confissões Religiosas que se dediquem exclusivamente à missão pastoral.

## Artigo 4º.

A faculdade prevista no artigo 1º deste diploma será exercida através da entidade hierarquicamente superior de cada confissão que esteja legalmente reconhecida pela ordem jurídica portuguesa e após manifestação individual e voluntária de cada sacerdote da Igreja Católica, Ministro ou Pastor de qualquer confissão religiosa.

## Artigo 5º

Para cumprimento do previsto no presente diploma, constará do Orçamento Anual Regional uma dotação global específica.

## Artigo 6º

A dotação global prevista no artigo anterior destina-se única e exclusivamente à atribuição do subsídio complementar aos trabalhadores sociais mencionados



.../...

-3-

(12)

no artigo 3º.

## Artigo 7º

A dotação global estabelecida no artigo 5º será entregue por duodécimos à entidade hierarquicamente superior das confissões existentes na Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 8º

1 - Até 31 de Agosto de cada ano, a entidade referida no artigo anterior enviará proposta fundamentada da dotação necessária ao conjunto do subsídio complementar criado por este diploma.

2 - A proposta mencionada no nº 1 deste artigo deve ser acompanhada de uma informação detalhada sobre a gestão do subsídio atribuído no ano anterior.

## Artigo 9º

É extensivo ao Clero regular, e a ministros de outras confissões religiosas a assistência médica, medicamentosa, subsídio de doença, protecção na invalidez e velhice, subsídio por morte e pensão de sobrevivência que, neste momento, estão estabelecidos para o Clero diocesano.

## Artigo 10º

O Governo Regional tomará as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente diploma para o ano em curso.

7. Com as alterações propostas a Comissão é por unanimidade de parecer que o Projecto de Decreto-Regional merece a aprovação da Assembleia Regional.

Horta, 20 de Janeiro de 1983

O Presidente:  
Ass: Borges de Carvalho

O Relator:  
Ass: António Silveira

1. O Conselho Presbiteral da Diocese de Angra do Heroísmo foi convidado por Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo de Angra, D. Aurélio Granada Escudeiro, em 9 de Junho p.p., a inscrever na Ordem de Trabalhos da sua 8a. Reunião Plenária, que se realizou de 30 de Junho a 2 de Julho do ano em curso, a análise do Projecto de Decreto-Regional "Integração do Subsídio de Manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano, Regular e a Ministros de Diversas Confissões Religiosas".
2. Examinados os documentos do processo que lhe foi presente, o Conselho Presbiteral:
  - a) Congratula-se em primeiro lugar com o facto de um órgão político da relevância da Assembleia Regional dos Açores propor-se discutir e votar um Decreto Regional cuja subjacente filosofia reconhece aos sacerdotes da Igreja Católica e aos ministros de qualquer credo religioso a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social;
  - b) Entende ser seu dever não interferir directa ou indirectamente nas iniciativas legislativas dos partidos políticos e no curso das mesmas na Assembleia Regional, desde que não estejam em causa os direitos humanos universalmente reconhecidos, a justiça social e o bem comum como são entendidos pela Igreja e pela Constituição da República Portuguesa - o que não é, manifestamente, o caso;
  - c) Não deseja de forma alguma que pelo facto de a Igreja Católica e o seu Presbitério serem religiosamente maioritários e socialmente preponderantes entre as demais confissões religiosas existentes na Região, possa tal situação influenciar de qualquer modo a liberdade de juízo e a independência de voto dos senhores deputados, com eventual prejuízo de terceiros;
  - d) Reconhece que pelas razões anteriormente aduzidas lhe não compete emitir qualquer parecer sobre o propósito e muito menos ainda sobre o articulado do Projecto de Decreto Regional que lhe foi presente;
  - e) Mas reserva-se o direito de opinar sobre um eventual Decreto Regional votado pela Assembleia que, versando a matéria do Projecto em análise e tendo em vista "assegurar o princípio da igual dignidade social", não respeite na sua filosofia e articulado:

1. A natureza de subsídio complementar do rendimento mensal (e nunca a de salário mínimo) de toda e qualquer subvenção pecuniária da Previdência com que - adicionada a outros rendimentos do clero católico como a cônica paroquial, por exemplo - se pretenda facultar a sacerdotes de regiões mais desfavorecidas e em situações de vida econômica difíceis, o equivalente a um vencimento mensal que se estime condizente com a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social, que lhe são reconhecidos;
2. A liberdade de utilização ou não da subvenção pecuniária da Previdência por parte do Clero Católico;
3. A oportuna indicação nominal à Previdência pela autoridade eclesiástica dos sacerdotes em condições de usufruírem do subsídio complementar do rendimento mensal préfixo, e bem assim do seu montante em cada caso.

Angra do Heroísmo, 24 de Agosto de 1982

O Secretariado Permanente

*Antônio Luís de Almeida*  
*João de Brito do C. Aguiar*  
*José Soares Almeida*



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Sr. Bispo de Angra e Ilhas  
dos Açores

7 de Junho de 1983

Excelência Reverendíssima

Relativamente ao projecto de decreto legislativo regional apresentado pelo P.S. e que se refere à "Integração do Subsídio de Manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano regular e a ministros de outras Confissões religiosas", a Assembleia Regional dos Açores, em sua reunião plenária de 28 de Janeiro p.p., considerou não se encontrar devidamente documentada para se pronunciar.

Assim, foi aprovado um pedido de baixa à Comissão dos Assuntos Sociais do referido projecto, que remetemos a V. Ex<sup>a</sup>. Revm<sup>a</sup>., em anexo, permitindo-nos solicitar a Vossa atenção para o ponto 4 do requerimento em apreço.

A Comissão dos Assuntos Sociais, dentro das competências que lhe são atribuídas pela Resolução 2/82 de 1 de Junho, da Assembleia Regional dos Açores, solicita de V. Ex<sup>a</sup>. Revm<sup>a</sup>. a melhor compreensão para uma resposta clara que a habilite a corresponder às exigências postas pelo Plenário da Assembleia Regional.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

*Jose Adriano Borges de Carvalho*

JOSÉ ADRIANO BORGES DE CARVALHO